

EDITAL

Medidas concernentes à realização de funerais em Beja com o intuito de conter a transmissão e conter a expansão da doença Covid-19

Paulo Jorge Lúcio Arsenio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Beja e de Diretor do Plano de Contingência, definido pelo Município de Beja no âmbito do COVID-19, no uso da competência que lhe é conferida, nos termos do que dispõe o artigo 35º, nº 1, al. a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, faz saber publicamente, que, por seu despacho de 13.04.2020, **DETERMINA** quanto aos cemitérios municipais, a adoção das seguintes medidas de modo a diminuir a probabilidade de contágio e controlo dos casos de COVID-19:

1 — Na realização de funerais:

- a) O caixão deve manter-se fechado durante o funeral;
- b) Os funerais devem decorrer com o número máximo de 10 (dez) pessoas;
- c) Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crónica) não participem nos funerais;
- d) Deve garantir-se uma distância de pelo menos dois metros entre cada pessoa;
- e) Deve garantir-se a adoção de medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
- f) Os familiares devem cumprir integralmente as instruções recebidas pelas Autoridades de Saúde.

As medidas produzem efeitos imediatos e vigorará até ao dia 31 de maio de 2020, inclusive, sem prejuízo de se estenderem pelo período estritamente necessário de modo a assegurar os seus fins.

Para efeitos de eficácia externa imediata, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do concelho de Beja, para além de publicados no sítio da Internet do Município de Beja, incluindo no respetivo boletim eletrónico da mesma autarquia, tudo, nos termos e em conformidade com o que dispõe o artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Beja, 13 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Beja,



Paulo Jorge Lúcio Arsenio